

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA."

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

- Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA que será instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:
- I Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;
- II Isenção das despesas com ITBI para aquisição de parte da área matriculada sob nº 2050, Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti, bem como isenção do IPTU referente a área adquirida, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- III Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- IV Execução da supressão da vegetação e terraplenagem da área a ser adquirida pela empresa para sua instalação, bem como dos laudos necessários a tal fim, podendo ser executados diretamente ou por meio de empresa terceirizada;
- V Autorização ambiental para supressão da vegetação e execução da terraplenagem da área mesmo sem projeto construtivo aprovado, e sem que haja a necessidade de cumprir as condicionantes do artigo 8° da Lei Municipal n° 3294/2020.
- § 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 4(quatro) anos.
- § 2º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.
- § 3º A autorização para supressão da vegetação e terraplenagem não isenta o empreendedor dos demais licenciamentos ambientais necessários para sua instalação e operação.
- Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;
- II Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;
- III Manter 15 (quinze) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de lvoti no período de 2 (dois) anos;
- Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, de forma proporcional ao prazo de concessão do mesmo, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MARTIN CESAR KALKMANN Prefeito Municipal



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.239/0001-12 neste ato representadas por seus sócios Sr. Gilberto Gavioli , brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 3020527747 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 491.691.650-68, residente e domiciliado na Rua Juca Batista, nº 8000, bairro Belém Novo, Porto Alegre – RS, e Claudio Gavioli, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 7030172595-SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 509.239.190-15 residente e domiciliado na alameda Emilio Menezes, nº 140, bairro Três Figueiras, Porto Alegre-RS. em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2°, incisos I, VI, VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:
- I Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;
- II- Isenção das despesas com ITBI para aquisição de parte da área matriculada sob nº 2050, Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti, bem como isenção do IPTU referente a área adquirida, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- III participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- IV- Execução da supressão da vegetação e terraplenagem da área a ser adquirida pela empresa para sua instalação, bem como dos laudos necessários a tal fim, podendo ser executados diretamente ou por meio de empresa terceirizada;
- V- Autorização ambiental para supressão da vegetação e execução da terraplenagem da área mesmo sem projeto construtivo aprovado, e sem que haja a necessidade de cumprir as condicionantes do artigo 8º da Lei Municipal nº 3294/2020.
- § 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 4 (quatro) anos.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa, compromete-se a:

- I manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 2 (dois) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;
- II aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS:
- III Manter 15 (quinze) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti no período de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

## CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, , de forma proporcional ao prazo de concessão do mesmo, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX.

## CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann Prefeito Municipal LTDA

PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES

Testemunhas:	
1	
2	_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **JUSTIFICATIVA**

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 1517/2024, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a vinda da empresa ao município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Na atual situação da economia, é fundamental incentivar a vinda de novos empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que trará também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma indústria, gerará impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município, ainda mais analisando-se a estimativa de faturamento apresentada pela empresa.

Apresentamos anexo planilha de retorna do VAF, Valor Adicionado Fiscal, gerado pela empresa em 2023, valor este que colocaria a empresa em 3º lugar entre os maiores geradores de retorno ao Município de Ivoti, com a expectativa de retorno anual muito superior ao aportado pelo Município para a vinda da empresa.

Salientamos que a empresa está adquirindo área conforme exposto no Projeto de Lei para sua instalação, o que já denota a intenção de permanecer instalada no Município, contribuindo assim para o crescimento local por tempo indeterminado.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008

Em 23 de Fevereiro de 2024 às 15:15:14